

LEI Nº 1.190, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, 40% (quarenta por cento) de reajuste salarial, relativo ao mês de novembro do corrente ano e 40% (quarenta por cento) de reajuste salarial relativo ao mês de dezembro.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 2º. Fica concedido ao pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do artigo anterior.

Art. 3º. Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculadas a vencimentos, passa a ser de Cz\$ 23.308,00 (vinte e três mil e trezentos e oito cruzados), relativo ao mês de novembro e de CZ\$32.631,00 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e um cruzados) relativo ao mês de dezembro, obedecendo, aos percentuais acrescidos.

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de novembro e 1º de dezembro respectivamente.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de novembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura